



SINDADOS/MG

M^{te} Flavia F. De Oliveira
CPF: 012.576.266-63

Flavia F. De Oliveira
CPM BRAXIS S.A.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2012.

Ao
Sr. Wagner Jeronimo Junior
Recursos Humanos
CPM BRAXIS

Ilmo. Sr.

O SINDADOS/MG- Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais, por sua diretora infra-firmada, vem à presença de V. Sa., encaminhar a anexa Pauta de Reivindicações, aprovada em Assembléia Geral dos trabalhadores desta empresa, com vistas à abertura de processo de negociação coletiva, objetivando a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho.

Saliente-se que as reivindicações dos trabalhadores ora levadas ao conhecimento da direção da CPM BRAXIS constituem-se em demandas de enorme relevância e urgência de seus trabalhadores, razão pela qual requer se digne V. Sa. dispensar tratamento prioritário às mesmas.

Isto posto, requer seja agendada a primeira reunião de negociação, sugerindo para tanto o próximo dia 25/10/2012, às 15:00 horas, na sede deste sindicato.

Na oportunidade, reafirma este sindicato seu firme propósito em alcançar uma solução dialogada para as questões ora apresentadas, elegendo a negociação coletiva como a via prioritária para o aprofundamento da democracia nas relações de trabalho.

Atenciosamente,


ROSANE MARIA CORDEIRO
DIRETORIA DO SINDADOS/MG



SINDADOS/MG

Mª Flavia F. De Oliveira
CPF: 012.576.268-63
Flavia F. De Oliveira
CPM BRAXIS S.A.

SINDADOS/MG

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A CPM BRAXIS praticará, a partir da assinatura do presente Acordo, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para todos os empregados lotados no Estado de Minas Gerais, sem redução de salários.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO SOCIAL

A CPM BRAXIS concederá abono social de 02 (dois) dias por ano para os seus empregados, para tratar de assuntos particulares, mediante solicitação prévia de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo do DSR, feriados e férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador que não usufruir desse benefício dentro do período de 12 (doze) meses subsequentes à data em que tiver adquirido o direito, receberá o abono social indenizado, quando da sua dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao empregado dispensado no período concessivo do abono social o pagamento desse benefício, observada ainda a proporcionalidade relativa ao novo período aquisitivo à razão de 2/12 (dois doze avos) por mês, em caso de dispensa sem justa causa, cujos valores serão pagos quando da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRIÊNIO

A CPM BRAXIS pagará triênio a todos os seus empregados, pelo tempo de serviço, a partir da data de admissão na empresa, em valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do respectivo salário, o qual será implementado a partir da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSÃO DE TRABALHADORES

A CPM BRAXIS admitirá a eleição de uma Comissão de Trabalhadores com mandato de 02 (dois) anos, composta por 8 membros, sendo 4 titulares e 4 suplentes, com estabilidade no emprego durante a vigência do mandato e um ano após.



SINDADOS/MG

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão de Trabalhadores terá o direito de se reunir 2 (duas) horas por semana, participando de referida reunião todos os seus membros, efetivos e suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Trabalhadores participará das negociações coletivas diretas com a empresa, juntamente com o SINDADOS/MG.

CLÁUSULA QUINTA - MURAL PARA AVISO

A CPM BRAXIS manterá, em local visível e de fácil acesso em suas dependências, mural para aposição de avisos e informações tanto pela Comissão de Trabalhadores quanto pelo SINDADOS/MG.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A CPM BRAXIS fornecerá aos seus empregados mensalmente, 22 (vinte e dois) vales-refeição/alimentação no valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Referido benefício será pago nas férias, bem como durante o afastamento do trabalhador por motivo de doença.

CLAUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A CPM BRAXIS reembolsará às suas empregadas (os), a título de auxílio-creche, o valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais), por filho ou filha, após o retorno da licença-maternidade, desde que perdue o vínculo empregatício, devendo o pagamento deste benefício se dar até o ano em que a criança completar 7 (sete) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso pai e mãe trabalhem na CPM BRAXIS a prioridade para recebimento do benefício será da mãe, não havendo acúmulo no pagamento para pai e mãe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial, devendo a empregada comprovar o gasto, por meio de recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a empresa dispensada do pagamento do auxílio-creche, na hipótese de possuir local apropriado para guarda e assistência dos filhos de suas empregadas/os ou convênio com creche, nos termos do Art. 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT.



SINDADOS/MG

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE DEFICIENTE

A CPM BRAXIS concederá, a título de reembolso, durante o período de vigência deste Acordo, auxílio mensal ao empregado/a que tiver filho ou menor sob sua guarda, portador de necessidades especiais, deficiência física e/ou mental, sendo o benefício destinado a auxiliar o empregado/a no custeio de despesas, devidamente comprovadas, com tratamentos e/ou com escolas especializadas, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), sem limite de idade para o filho dependente, desde que não tenha renda própria de qualquer natureza ou não esteja em gozo de benefício da Previdência Social, o que deverá ser devidamente comprovado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O/A empregado/a deverá apresentar à empresa laudo médico que ateste a condição de deficiente ou portador de necessidades especiais do filho ou do menor sob sua guarda e/ou comprovante de que o filho está devidamente matriculado em escola especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A guarda do menor deverá ser comprovada mediante a apresentação da decisão judicial que determinou essa condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais) será feito mediante a apresentação de comprovantes das despesas decorrentes de tratamentos e/ou de mensalidades de escolas especializadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão do benefício cessará a partir do momento em que o/a beneficiário/a não mais apresentar as condições que levaram, originalmente, à concessão do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – Os signatários do presente acordo concordam que, por se tratar de mero ressarcimento de despesas, tal benefício não tem natureza salarial, não constitui base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, em face da sua desvinculação da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, devendo, entretanto, ser tributado para fins do Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO

Fica garantido à empregada gestante o direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mantendo-se a estabilidade gestacional nos termos do artigo 10, II, b, do ADCT da CF/88, bem como o direito a um descanso de meia hora por turno trabalhado, com o objetivo de amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade.



SINDADOS/MG

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade justificada pela saúde do filho, esse período pode ser prolongado a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, mediante apresentação do termo judicial, tal como determina o art. 392-A da CLT, terá assegurada licença, sem prejuízo do salário, observado os intervalos assim delimitados:

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DEZ - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantido ao empregado que se tornar pai natural, ou através de adoção de criança o direito a licença paternidade de 30 (trinta) dias, com o objetivo compartilhar com a mãe os cuidados com o filho, até que este complete 01 (um) mês de vida.

SINDADOS/MG

Rosane Maria Cordeiro
Diretora Administrativa
SINDADOS/MG
CNPJ: 19.715.739/0001-08